
APURAÇÃO DE ICMS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2018 – RECOLHIMENTO ANTECIPADO DO IMPOSTO

Publicado no Diário Oficial do Estado do dia de 27 de novembro de 2018, o Decreto nº 54.348/2018, altera o período de apuração do ICMS do mês de dezembro de 2018.

Conforme alterações, para o referido período, a apuração do ICMS deverá ser encerrada:

- a) no dia 15 do mês, relativamente ao período de 1º a 15;
- b) no último dia do mês, relativamente ao período de 16 até o último dia do mês.

Referido decreto também alterou o prazo para recolhimento do ICMS apurado no mês de dezembro de 2018, que deverá atender aos prazos que seguem:

- a) o ICMS apurado no período de 1º a 15 de dezembro, deverá ser recolhido até o dia 26 de dezembro;
- b) o ICMS apurado do dia 16 até ao último dia do mês, deverá ser recolhido até o dia 12 do mês de janeiro de 2019.

Em substituição a forma de pagamento acima, o contribuinte poderá optar por:

- a) recolher no dia 26 de dezembro, o equivalente a no mínimo 45% do ICMS que foi apurado no mês de novembro de 2018;
- b) até o dia 12 de janeiro de 2019, recolher a complementação do ICMS apurado no mês de dezembro.

As alterações promovidas pelo Decreto nº 54.348/18, acima apresentadas, aplicam-se aos contribuintes gaúchos com atividade industrial e de comércio, enquadrados na categoria geral.

Ainda, são modificados os prazos para recolhimento do ICMS apurado pelas empresas distribuidoras de energia elétrica e das prestadoras de serviços de comunicação, especificamente as empresas de telecomunicação.